



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Nos termos do ponto 2.6 das Normas Regulamentares: “Todos os esclarecimentos serão facultados num único documento, disponível na data prevista no calendário, no site www.pnam.pt e nos sites das restantes entidades que integram a Comissão Organizadora.”

Neste contexto a **Comissão de Organização** vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Pergunta: Qual a especificidade do critério de selecção referente à data de conclusão dos projectos a concurso?

Resposta: Nos dois documentos de referência da 6.ª EDIÇÃO DO PRÉMIO NACIONAL DE ARQUITETURA EM MADEIRA – PNAM 2021, a saber, as “Normas Regulamentares PNAM 2021” (NR) e “Valores e Normas Gerais do PNAM” (VNG), no que concerne o critério da data de construção/conclusão lê-se:

VNG – 6.3.

Em todas as edições, poderão candidatar-se ao Prémio as obras com carácter permanente, da autoria de arquitetos, membros em efetividade de direitos na Ordem dos Arquitectos, cujo projecto tenha sido construído, em território nacional (continente ilhas), dentro das datas limite definidas no regulamento do Prémio e que não tenham sido candidatas a edições anteriores do PNAM.

NR – 2.1.

Podem candidatar-se ao PNAM'21 obras com carácter permanente que evidenciem o uso da madeira como material relevante na Arquitetura (...) que tenham sido concluídas entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2020 (...)

A organização do Prémio privilegia, claramente, a data da construção do projecto de Arquitetura ou de conclusão da obra, atestada pelo(s) seu(s) autor(es).

Esclarece-se que a “Licença de Utilização” não é um dos elementos solicitados na formalização da candidatura.

A Comissão Organizadora,



Porto, 18 de maio de 2021